

240170
007/

Bom Jesus - RN

DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 18 DE JUNHO DE 1975

Especifica a linha limítrofe entre os municípios de Macaíba e Bom Jesus, consoante o convênio firmado pelos respectivos Prefeitos.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 18, Item XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o estabelecido no artigo 161, § 2º, Item II do Regimento Interno e combinado com o que preceitua o Item II, do parágrafo seguinte, eu DARY DE ASSIS DANTAS, Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica especificada a linha limítrofe nos municípios de MACAÍBA e BOM JESUS, a qual é definitivamente fixada na conformidade das alíneas a baixo:

a) partindo da Torre de Telecomunicações, segue em direção Sul, em linha reta, até alcançar a sede da "Fazenda Alvorada", que pertencerá ao município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório de concreto, com a data de sua fixação;

b) daí prossegue, em linha reta, na mesma direção Sul, até alcançar a sede da "Fazenda Nova", que pertencerá ao município de Bom Jesus, fixando-se - em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório com as características do marco anterior;

c) continuará a divisa municipal em linha reta, na direção Sudoeste, até alcançar a trijunção dos municípios de Macaíba, Bom Jesus e Januário Cicco, em cujo vértice colocar-se-á o terceiro marco, com as mesmas características dos anteriores.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio - "José Augusto", em Natal, 18 de junho de 1975, 150º da Independência e 87º da República.

Deputado DARY DE ASSIS DANTAS - Presidente

(Publicado no Diário Oficial nº 3.454 de 24 de junho de 1975)



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Número 2794

Palacio da "Esperança", Natal, de
de 19 de da

República.

Governador

CRIA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,
DESMEMBRADO DO DE CAIADA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de BOM JESUS, desmembrado todo o seu território do de Caiada, com a subordinação ao respectivo término judiciário à Comarca de Macaíba.

Art. 2º - São os seguintes os limites do novo município: ao Norte, com o município de Macaíba; ao Leste, com o município de São José de Mipibu; ao Oeste, com o município de São Paulo do Potengi; e ao Sul, com o município de Caiada, - a partir do lugar denominado "Muquem", até encontrar o quilômetro 55 da rodovia de asfalto Natal-Santa Cruz, seguindo pelo leito dessa estrada até atingir a divisa da propriedade "Bela Vista" com a Data do lugar denominado "Felix Lopes".

Art. 3º - O município de BOM JESUS será instalado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, cabendo a sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até a realização das eleições para dito cargo e para os de vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito fica designado para 7 (sete) de outubro deste ano.

Art. 4º - Para fazer face às despesas de instalação do novo município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constituindo recurso, para tanto, o excesso de arrecadação verificado no mesmo exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO "ANARO CAVALCANTI", EM NATAL, 30 de abril de 62

Cria o Município de Bom Jesus, desmembrado de Caiada.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 2794, de 11 de maio de 1962

Artigo 1º: - É criado o Município do BOM JESUS, desmembrado todo o seu território de Caiada, com a subordinação ao respectivo termo judiciário à Comarca de Macaíba;

Artigo 2º: - São os seguintes os limites do novo município:

AO NORTE: - Com o Município de Macaíba;

A LESTE: - Com o Município de São José de Mipabú;

A Oeste: - Com o Município de São Paulo do Potengi;

A SUL: - Com o Município de Caiada, a partir do lugar denominado Muquem, até encontrar o quilômetro 55 da rodovia de alfatle Natal-Santa Cruz, seguindo pelo lado desse estrada até atingir a divisa da propriedade Bela Vista, com a data do lugar denominado Felix Lopes;

Artigo 3º: - O município de Bom Jesus, será instalado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, cabendo a sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até a realização das eleições para dito cargo e para os de Vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito fica designado para 7 (sete) de outubro, deste ano.

PALÁCIO DA ESPERANÇA, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Ass. ALUIZIO ALVES
Governador

(Diário Oficial nº 89 do 12 de maio de 1962)

/MLVO.

X
LEI Nº 2.853, DE 26 DE MARÇO DE 1963

Ratifica diversas Leis de criação de Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta etc. etc.

Art. 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus têrmos, desde a data das respectivas publicações, as Leis nºs. 2.794, de 11 de maio de 1962; 2.747, de 7 de maio de 1962; 2.797, de 11 de maio de 1962; e 2.766, de 9 de maio de 1962, que criaram os Municípios de BOM JESUS, LAGOA SALGADA, LAGOA DE VELHOS e RUI BARBOSA, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 26 de março de 1963.

entida com o ofício
de 31/7/67. arg.

PROJETO MMERELATORIO

MUNICIPIO: BOM JESUS

Rio Grande do Norte

Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S C L A R E C I M E N T O S
LIMITES MUNICIPAIS		
1	Identifique Fazenda Muquém	1 - Identificada a 1.000 m da Fazenda Lagoa Redonda
2	Identifique Fazenda Primavera	2 - Identificada no Município de Macaíba, próximo a linha de limite com Bom Jesus, a margem da RN - 203.
3	Identifique Fazenda Félix Lopes	3 - Trata-se da Fazenda Pedro Lopes, que deve ser corrigida para Félix Lopes.
4	Identifique Fazenda São Severino	4 - Identificada a 1.500 m da BR - 226.
5	Identifique o Km 55 da BR + 226	5 - Identificado a 750 m da estrada que passa na Fazenda São Severino.
LIMITES CENSITÁRIOS		
1	Identifique torre da EMBRATEL	6 - Localizada a 1.000 m da Faz Fora-Fora.
2	Identifique Fazenda Muquém	7 - Vide Limites municipais nº 1.
3	Identifique Fazenda Félix Lopes	8 - " " " nº 3.
4	Identifique Lagoa de Pedras	9 - Identificada no Município de Senador Elói de Souza.

Deocleciano Cid de Oliveira
Assistente

TERMO DE CONVÉNIO

Convênio que entre si celebram os Prefeitos Municipais de Macaíba e de Bom Jesus, visando a definir os limites dos dois Municípios.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nós, CÉLIO DE FIGUEIREDO MAIA, Prefeito Municipal de Macaíba, e SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, de acordo com o que é estabelecido no ítem XXI, do art. 18, da Emenda Constitucional nº 4, de 5 de junho de 1974, convencionamos estabelecer entre os ditos Municípios as seguintes linhas limítrofes, na conformidade do que se vê no mapa anexo, do Municipípio de Bom Jesus, com destaque dos segmentos em linha vermelha alternada:

I - partindo da Torre de Telecomunicações, segue em direção sul, em linha reta, até alcançar a sede da "Fazenda Alvorada", que pertencerá ao Município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório de concreto, com a data de sua fixação;

II - daí prossegue, em linha reta, na mesma direção sul, até alcançar a sede da "Fazenda Nova", que pertencerá ao Município de Bom Jesus, fixando-se / em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório com as características do marco anterior;

III - continuará a divisa municipal em linha reta, na direção Sudoeste até alcançar a trijunção dos Municípios de Macaíba, Bom Jesus e Januário Cicco, em cujo vértice colocar-se-á o terceiro marco, com as mesmas características / dos anteriores.

E como ficamos bem justos e convencionados, assinamos o presente documento que, na forma constitucional já referida, somente gerará os seus legais efeitos após a homologação pela Assembleia Legislativa do Estado.

CÉLIO DE FIGUEIREDO MAIA

Prefeito de Macaíba

NATANAEL DE SOUZA DE GADO

1º Testemunha

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Prefeito de Bom Jesus

PAULO FERREIRA DA SILVA

2º Testemunha

Bom Jesus (município) os limites com o município de São Pedro não são descritos pela lei de criação de Bom Jesus, nem pela lei de criação de São Pedro. Por isso ~~anteriormente~~ apresentamos as mesmas (cópias) nas respectivas pastas, e aceitamos que o referido limite só poderá ser traçado pelo MME do campo.

24017

Bom Jesus - RN

Natal, RN

24017(

IR/RE/ 1172
Divisão Territorial

em 5 de setembro de 1956

Senhor Secretário Geral,

Consultando os respectivos Prefeitos e examinando os limites da Lei nº 996, de 11/XII/53, que criou o município de "Januário Cicco", constatou-se que ficou incluído na sua área o novo distrito de "Lagôa Salgada", criado anteriormente pela Lei nº 911, de 24/XI/53, deixando de pertencer, desde aquela data, ao município de São José de Mipibu, no qual fôra criado.

Como no texto da Lei nº 996 não se acha esclarecido que aquele distrito passava a pertencer ao novo município de "Januário Cicco", informamos para essa S.G., por falta de melhores esclarecimentos, que "Lagôa Salgada" pertencia ao município de São José de Mipibu.

Ante o exposto, solicito-vos mandar fazer na divisão territorial dêste Estado a necessária correção, isto é, excluindo o referido distrito do município de São José de Mipibu e incluindo-o no município de "Januário Cicco".

Atenciosas Saudações

Adherbal de França
INSPECTOR REGIONAL

Ilmo.Sr. Engº Fábio de Macêdo Soares Guimarães

DD. Secretário Geral do C.N.G.

Rio de Janeiro - DF

RBS/DPV.

240170
001/

RIO GRANDE DO NORTE. Leis, decretos, etc., Lei n.º 31,
 de 10 de novembro de 1936. Denomina Bom Jesus
 a actual povoação de Panellas. Leis e Decretos
do Governo, Natal, 1936 : 41.

v. 256, l. 5

X

LEI N. 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1936

Denomina "Bom Jesus" a actual povoação de
Panellas.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, no exercício do cargo de Governador do Estado :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º — Fica denominada "Bom Jesus" a actual povoação de Panellas do Município de Macahyba.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de novembro de 1936 — 48º da República

MONS. JOAO DA MATHA PAIVA

Aldo Fernandes R. de Mello

240170
002/

Diário Oficial, Natal, 12 maio 1962

Bon JESUS - RN

LEI N.º 2.794 DE 11 DE MAIO DE 1962
Cria o município de Bom Jesus,
} desmembrado do de Caiada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE:

Faço Saber que o Poder Legislativo decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o município de Bom Je-
sus, desmembrado todo o seu território do de
Caiada, com a subordinação ao respectivo té-
rmo judiciário à Comarca de Macaíba.

Art. 3.º — São os seguintes os limites do novo
município: ao norte, com o município de Ma-
caíba; ao leste, com o município de São José
de Mipibú; ao oeste, com o município de São
Paulo do Potengi; e ao Sul, com o município
de Caiada, — a partir do lugar denominado
"Muquem", até encontrar o quilômetro 31 da
rodovia de asfalto Natal — Santa Cruz, seguindo
pelo leito dessa estrada até atingir a divisa
da propriedade "Bela Vista" com a caça do
lugar denominado "Felix Lopes".

Art. 3.º — O município de Bom Jesus será
instalado dentro de 30 (trinta) dias, contados
da data da publicação desta lei, cabendo à sua
administração a um Prefeito de livre nomeação
do Governador do Estado, até a realização das
eleições para dito cargo e para os de vice-Prefeito
e Vereadores, cujo pleito fica designado
para 7 (sete) de outubro, dêste ano.

Art. 4.º — Para fazer face às despesas de-
correntes da instalação do novo município, fica
o Poder Executivo autorizado a abrir no cor-
rente exercício, o crédito especial de
Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), cons-
tituindo recurso, para tanto, o excesso de arre-
cadação verificado no mesmo exercício.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições, em
contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio
de 1962, 74.º da República.
ALUIZIO ALVES
Ticiano Duarte
Angelo José Varella

UF=RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO= BOM JESUS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DATA	TIPO	NATUREZA	CAT.	NÚMERO	NOME
------	------	----------	------	--------	------

24/11/53	C.D	LEI	EST.	911	LAGOA SALGADA
----------	-----	-----	------	-----	---------------

11/05/62	C.M	LEI	EST.	2794	BOM JESUS
----------	-----	-----	------	------	-----------

OUTROS:

Divisão Territorial

Ata de instalação do município de Bom Jesus

Lei nº 2853 de 26/03/63-Ratifica diversas leis de criação de municípios

Relatório-Projeto MME'S.

Decreto Legislativo nº 42 de 18/06/75-Especifica os limites entre os municípios de Macaíba e

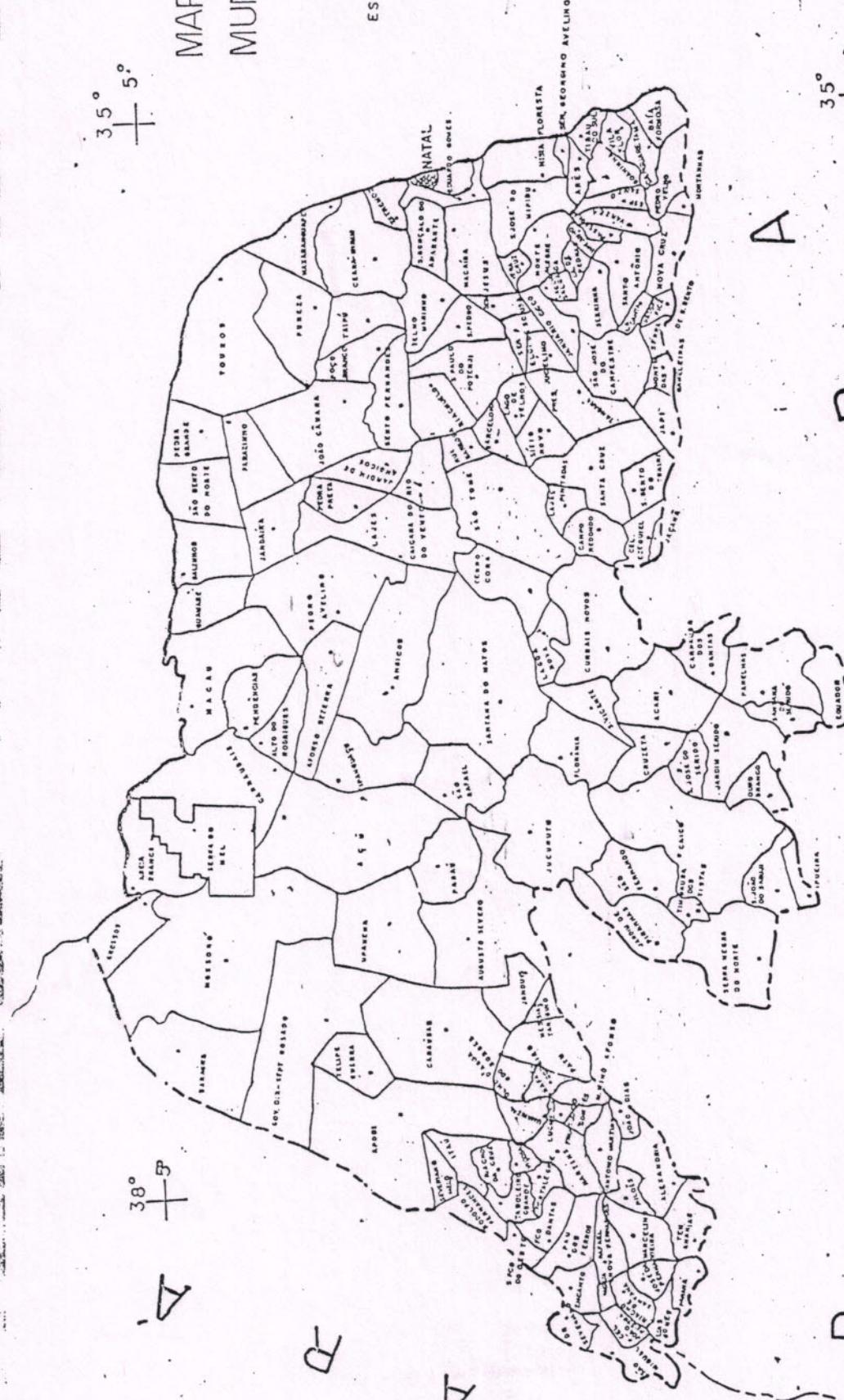
Bom Jesus

Termo de Convênio

MAPA DE DIVISÃO MUNICIPAL DO RN

A G M

ESCALA 1:125.000



35°
W

S

B

A

R

A

P

W

240170

RN - AMC - 23

MACAÍBA

Bi 146, 23-XII-48 - Anexo 2

D.O. 16-I-49

► PRESIDENTE JUSCELINO Bi 908, 24-XI-53
(Ex - SERRACAÍADA)

► SÃO GONÇALO DO AMARANTE Bi 2324, 11-XII-58 (J.
(Ex - FELIPE CAMARÃO)

► SENADOR EKOÍ DE SOUSA (Ex - CAIADA)

► BOM JESUS Bi 2794, 11-V-62

DISTRITOS

MACAÍBA

DIST. ÚNICO Bi 146

SÃO GONÇALO DO AMARANTE — SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IGREJA NOVA Bi 2324, 26-III-63

SANTO ANTONIO DO POTENGI
Bi 2324, 06-III-63

SENADOR EKOÍ DE SOUSA
(Ex - CAIADA)

DIST. ÚNICO Bi 2335,

PRESIDENTE JUSCELINO

DIST. ÚNICO Bi 908.

BOM JESUS

DIST. ÚNICO Bi 2794.

Ata da Instalação do Município de "Bom Jesus criado pela lei
Nº 2794 de 11 de Maio de 1962.

Aos tres (3) dias do mes de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) nesta cidade de Bom Jesus" Termo Judiciario da Comarca de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, pelas onze horas e trintas minutos, numas das salas do Edificio que serviu de sede da Prefeitura Municipal, presente os Exmos Srs. Dr. Manoel Luiz Gomes Neto. M.M. Juiz de Direito da Comarca de Macaíba. Monsenhor Walfredo Gurgel, vice-Governador do Estado, e representante do Chefe do Executivo Estadual, comigo Geraldo Pinheiro, Escrivão do 2º Cartorio da Cidade de Macaíba, alem de parlamentares, pessoas gradas e Exmas familias, procede-se a instalação do Município de Bom Jesus, criado pela lei Nº 2794 de Maio de 1962, publicado no Diário Oficial do Estado do mesmo mes e ano. Pele M.M. Juiz, foi proclamado instalado o município de "Bom Jesus" na forma por que estabelece a lei organica dos Municípios. Então, facultada a palavra, dela fazendo uso deversos oradores, expresando seu regosijo pelo evento. O M.M. Juiz afinal manifesta aos moradores da nova comunia as suas felicitações pela elevação de "Bom Jesus" ao medicado de cidade sede de Município e formula os melhores votos de progresso a terra recem criada emancipada. Para constar, mandou o M. M. Juiz que se lavrasse a presente atá mais uma vez lido e aprovada ser por todos os presentes e assinadas. Eu Geraldo Pinheiro, Escrivão a escrivi e tambem assino.

Manoel Luiz Gomes Neto, Juiz de Direito

Aristeu Ramalho Leite

Vinicio Garcia Freire

Mons. Walfredo Gurgel

Pedro Ribeiro Bezerra

Aluizio Bezerra

José Clementino Bessa

João Bosco Fernandes

Geraldo Pinheiro. Escrivão

RECONHEÇO as firmas de Aristeu Ramalho Leite
e José Inácio Gurgel
Bom Jesus, 26 de Outubro de 1962
Era testemunho l. Delgado da verdade.
Matheus de Souza Belga
Tabellão Público

Bom Jesus 27 de Outubro de 1962.

Aristeu Ramalho Leite Prefeito